



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**Projeto de Lei Complementar nº 01/2021**



**Revoga a Lei Municipal nº  
882, de 07 de dezembro de 2017,  
e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, por seus legítimos representantes, aprova, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada *in totum* a Lei Municipal nº 882, de 07 de dezembro de 2017, que "regulamenta a jornada de trabalho do cargo de Supervisor Educacional e dá outras providências".

**Art. 2º.** A jornada de trabalho semanal do cargo de provimento efetivo de Supervisor Educacional é de 40 (quarenta) horas, a qual foi instituída pela Lei Municipal nº 766/2010 e ratificada pela Lei Complementar Municipal nº 01/2014.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, 02 de março de 2021.

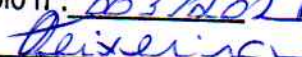
  
**Amaury de Sá Ferreira**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de  
Santo Antônio do Aventureiro/MG

**PROTOCOLO**

Data: 24/03/2021

Protocolo nº: 003/2021

  
Assinatura

**Endereço: Rua José Antônio Senra, N° 15 / centro  
CEP. 36.670-000 – TEL.: (32) 3286 1110 / 3286 1263  
E-mail: prefeitura@pmsaa.mg.gov.br  
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**